

DECRETO Nº 021, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 31/2020 da ALEPE, de 31 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Aliança;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos diversos Decretos Municipais que tratam sobre o tema, que disciplinam, em âmbito municipal, medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a intoxicação por fumaça pode agravar as doenças respiratórias como o H1N1 e SARS-COV-2, bem como em face da possibilidade de aumento de ocorrências de saúde por força de acidentes e queimaduras;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Recomendação expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco de nº 29/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da data de assinatura do presente decreto e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – Concessão ou renovação de alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - Comercialização fogos de artifício;
- III – Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único: Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que eventualmente tenham sido concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Em caso de descumprimento de qualquer dos incisos do artigo anterior, as autoridades de segurança pública e da vigilância sanitária municipal ficam autorizadas a apreender os fogos de artifício e material lenhoso, inclusive no interior de estabelecimentos comerciais, barracas ou vendedores ambulantes.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/PE, 12 de junho de 2020.

Flávio Travassos Régis de Albuquerque
Prefeito Municipal